



## CERTIFICADO Nº 4250 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : J M TRANSPORTES E COMERCIO LTDA  
CNPJ/CPF : 11.858.699/0001-41

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : JM Transportes e Comércio Ltda

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua RUA DIAMANTINA número/km 887 ESCRITÓRIO Bairro BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO Cep 39670-000 Itamarandiba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itamarandiba (LAT) -17.9959, (LONG) -42.9012

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 4250/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 8334112010

Titular ou Requerente : JM Transportes e Comércio Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Areia

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na	Produção bruta	10000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 16/10/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 16/10/2020.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 16/10/2020 17:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4250 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Apresentar relatório descritivo e fotográfico da implantação ou incremento da sinalização indicativa e de segurança das vias de acesso e do empreendimento como um todo. Prazo: 60 dias a partir da concessão da licença.
- 02 - Apresentar relatórios descritivos e fotográficos da realização de manutenções periódicas nos acessos e no sistema de drenagem pluvial no entorno do empreendimento (canaletas, bacias de contenção). Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 03 - Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos a realização de manutenções periódicas nos veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 04 - Comprovar por meio de relatório fotográfico a Instalação de banheiro no empreendimento. Prazo: 60 dias após a concessão da Licença Ambiental.
- 05 - Apresentar relatórios anuais, comprovando a destinação adequada aos efluentes sanitários do banheiro químico. Prazo: Durante a vigência da licença.